

NOTA TÉCNICA Nº 27/2020/COSER/SRE  
Documento nº 02500.024528/2020-11

Brasília, 25 de maio de 2020.

À Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens  
**Assunto: Certificação da Meta Federativa I.5 do estado do Ceará (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referente ao exercício de 2019 - 1º Período de certificação do 2º Ciclo.**

Referência: 02501.4732/2019-71

### **Introdução**

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) – para o estado do Ceará, que adotou 2019 como o 1º período de certificação do 2º ciclo.
2. O cumprimento referente ao ano de 2018 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 19/2019/COSER/SRE (documento nº 02500.029770/2019-47).
3. A presente análise baseia-se no **Informe n ° 10 de 03 de outubro de 2019**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório recebido comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. Em linhas gerais, o estado deve comprovar o atendimento aos critérios de I a VI constantes do Anexo I do novo contrato, conforme quadro abaixo:

#### **Quadro 1- critérios definidos para as metas**

**I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.**

São consideradas barragens regularizadas:

- Aquelas de uso múltiplo que tiveram seus atos de outorga de barramento ou instrumento similar publicados pelo estado ou aquelas dispensadas de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisadas e regularizadas (por meio de uma portaria, declaração etc.);
- Aquelas para resíduos industriais que tiveram suas licenças ambientais publicadas pelo estado.

**II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).**

**III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).**

**IV) Melhorar a qualidade dos dados inseridos no SNISB.**

**V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.**

**VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB):**

Enviar à ANA, **até 31 de março de 2020**, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

**Análise das informações recebidas**

5. A **tabela 1** (anexo I) explicita as metas e os pesos pactuados com o estado, as notas e eventuais observações. Conforme a referida tabela atribuiu-se ao estado do Ceará para a meta I.5 do Progestão 2019 a **nota 9,5**.

6. Por fim, oportuno observar que o estado pode solicitar reconsideração da nota concedida, desde que acompanhada de fundamentação e documentos comprobatórios.

tenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**ALEXANDRE ANDERÁOS**  
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)  
**FERNANDA LAUS DE AQUINO**  
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)  
**RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES**  
Superintendente de Regulação

## ANEXO I

Tabela 1 – Metas I.5, pesos e notas – Progestão 2019.

CEARÁ-CE (SRH) - META I.5: PESOS E NOTAS				
META		PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA	OBSERVAÇÕES
I	Regularizar 60 barragens por meio do Registro de Identificação do Empreendedor	2,5	2,5	
II	Classificar e comunicar o empreendedor: 25 barragens quanto ao DPA	2	2	
III	Classificar e comunicar quanto à CRI somente aquelas barragens submetidas à Lei	2	2	
IV	Melhoria da qualidade dos dados inseridos no SNISB	3	2,5	Embora não se tenha evidenciado a "categoria de qualidade boa" do cadastro acrescida em 10% (de outubro a 31 de dezembro de 2019, continuaram as mesmas 111 barragens com a "categoria de qualidade boa") , conforme meta estabelecida, considerou-se grande parte da meta, pois 60 novas barragens entraram no SNISB com a "categoria de qualidade média".
V	Não se aplica			
VI	Preencher Formulário para o RSB até 31/03/2020	0,5	0,5	
TOTAL		10	9,5	